Licitações



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA CNPJ: 13.781.828/0001-76



	PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO
Nº	080/2023 de 27/03/2023

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-CR

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO que tem por objetivo contratar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows ao vivo em eventos no Município de Ibitiara/BA.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1 de 28





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIAR A

CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2023 -CR

1. PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Pessoas, 08 Centro, Ibitiara-Ba, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.781.828/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 090/2022, de 27 de outubro de 2022 em conjunto com a Comissão para Acompanhamento do Credenciamento de Bandas e Artistas, nomeada pela Portaria da Secretaria de Educação sob o nº 01/2023 de 15 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023-CR, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situada Rua João Pessoas, 08 Centro, Ibitiara-Ba, a partir das 09hs00min (nove horas) do dia 04 de abril de 2023.
- 1.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
- 1.4. Os interessados no credenciamento poderão obter copia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situado na Rua João Pessoas, 08 Centro, Ibitiara-Ba, no horário das 08:00h as 14:00h. a partir de 04 de abril de 2023.
- 1.5 A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO que tem por objetivo contratar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows ao vivo em eventos no Município de Ibitiara/BA, aberto a qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, conforme condições descritas no Termo de Referência;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2 de 28







CNPJ: 13.781.828/0001-76

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e Pessoa Jurídica enquadrada nos demais regimes legais que estejam habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:

- 4.2.1. Pessoas físicas/Jurídica que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.2.2 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 4.2.3 Pessoas físicas/Jurídicas que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9°, inciso III da Lei n° 8.666/93);
- 4.2.4. Pessoas físicas/Jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.5 Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 4.2.6 Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 4.3 O credenciamento dos interessados estarão condicionados à aceitabilidade dos mesmos pela: Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão para Acompanhamento do Credenciamento de Bandas e Artistas, através de Parecer ou Ata.

4.4 O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTES ETAPAS:

Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

- 4.4.1 Inscrição;
- 4.4.2 Habilitação;
- 4.4.3 Homologação e Adjudicação;
- 4.4.4 Assinatura do instrumento jurídico; e
- 4.4.5 Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no setor de Licitação, a partir da

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3 de 28







CNPJ: 13.781.828/0001-76

data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

- 5.1.1 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o endereço Rua João Pessoas, 08 Centro, Ibitiara-Ba;
- 5.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.
- 5.3 Os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original e cópia, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre ambos, atestar a sua autenticidade, conforme LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.
- 5.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes nos Anexos desde edital, além de toda documentação exigida para a sua habilitação;
- 5.5 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos requeridos ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 5.6 Toda documentação mencionada no Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no Setor de Licitações, dentro do prazo estabelecido deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-CR.

PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-CR.

EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

5.7 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas/Jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **4** de **28**







CNPJ: 13.781.828/0001-76

6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 5 de 28







CNPJ: 13.781.828/0001-76

- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)** demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME O CASO, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE, OU de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação
- b) Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
- c) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.
- 6.4 Deverão ser encaminhadas, também, as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (modelos constantes nos ANEXOS III, IV, V, VI e VII sob pena de INABILITAÇÃO.

6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 6 de 28





CNPJ: 13.781.828/0001-76



b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente;
- f) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Deverão ser encaminhadas, também, as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (modelos constantes nos ANEXOS III e V sob pena de INABILITAÇÃO.

6.6 DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):

- a) Contrato de exclusividade com o artista, com registro em cartório ou Declaração de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista/dono da banda;
- b) Release Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes, tais como: nome, Rg, CPF e endereço), citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias musicais, com no máximo de 30 linhas e mínimo de 20 linhas. (sob pena de inabilitação);
- c) Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público;
- d) Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração;
- e) Para fins de credenciamento na Categoria, o Artista individual, Grupo ou Banda deverá apresentar em pelo menos 01 (um) comprovante/notas fiscal/contrato, comprovando o

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **7** de **28**







CNPJ: 13.781.828/0001-76

cachê na categoria solicitada;

- 6.7 Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado à Comissão Permanente de Licitação CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.
- 6.8 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado e/ou envio de formulário de inscrição. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 6.9 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 71. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão para Acompanhamento do Credenciamento de Bandas e Artistas, nomeada pela Portaria da Secretaria de Educação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 7.2. As Comissões se reservam o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física/Jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 7.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 7.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita no **item 6**.
- 7.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão para Acompanhamento do Credenciamento de Bandas e Artistas, serão registradas em atas, que serão publicadas na Imprensa do Município.
- 7.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
- 7.7. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Ibitiara, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.8. O Município de Ibitiara, por intermédio da Secretaria Municipal Educação, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

the same

Página 8 de 28





CNPJ: 13.781.828/0001-76

7.9. Compete à autoridade superior homologar e Adjudicar o credenciamento.

8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelas comissões competentes, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
- 8.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal Educação, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.
- 8.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.
- 8.4. Nenhuma pessoa física e/ou jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

9.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, no Diário Oficial do Município: http://dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313, conforme previsto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As regras acerca das condições de execução dos serviços, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO PRAZO RECURSAL

- 11.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.
- 11.2 Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, podendo ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua João Pessoa, 08 Centro Ibitiara-Ba CEP 46.700-000 SALA DE LICITAÇÕES.
- 11.2.1 Somente será conhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente ou por procurador, acompanhado do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser interposto.
- 11.2.2 Recebido o recurso, o presidente da Comissão deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgá-lo e publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

the same

Página 9 de 28



CNPJ: 13.781.828/0001-76



12. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas contratuais, além das condições do edital e de seus anexos.
- 12.2 Os credenciados deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.
- 12.3 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Ibitiara procederá o seu descredenciamento.
- 12.4 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal de Ibitiara, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
 - 12.4.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 12.6 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será **por 12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, os termos do art. 57, III da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 12.7 O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 As regras acerca da Fiscalização do Contrato são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

14. DA RESCISÃO:

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido pela PMI quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
 - 14.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela PMI.
 - 14.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e visita pela secretaria competente da PMI.
 - 14.1.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 4.2 Havendo rescisão de contrato, a PMI realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas e/ou físicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

the same

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITIAR

CNPJ: 13.781.828/0001-76

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, além daquelas previstas na minuta do contrato, anexos neste instrumento convocatório.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico , anexo a este Edital.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA. ESPORTE E LAZER

13.392.004.2022 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (15000000)

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física (15000000)

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5 não mantiver a proposta;
 - 19.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **11** de **28**





CNPJ: 13.781.828/0001-76

prejuízos significativos para a Contratante;



19.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

- 19.3.2 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 19.6 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 19.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 19.8 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 19.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 19.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **12** de **28**







CNPJ: 13.781.828/0001-76

19.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 20.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 20.2 Para os propósitos acima descritos, definem-se as seguintes práticas:
 - 20.2.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 20.2.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
 - 20.2.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
 - 20.2.4 "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato; 20.2.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas em clausulas do contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento Pessoa Jurídica ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 13 de 28







CNPJ: 13.781.828/0001-76

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos acima, a Pessoa Jurídica ou pessoa física, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21 RESCISÃO CONTRATUAL:

- 21.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 21.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.
- 21.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

22 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- 22.2 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.
- 22.3 O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 22.4 É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.
- 22.5 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.
- 22.6 Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei n° 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

HE.

Página 14 de 28



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA CNPJ: 13.781.828/0001-76



21.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário já citado, na Prefeitura Municipal de Ibitiara – Ba.

21.8 O Edital ficará disponível a partir da sua publicação nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.ibitiara.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes e Diário Oficial do Município: https://dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313/ ou na sede desta Prefeitura. Informações: (77) 3648-1060, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br.

- 21.8 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela CPL.
- 21.9 Fica eleito o foro da cidade de Seabra BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA E JURÍDICA ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF (EMPREGADO MENOR)

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993 ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Ibitiara-BA, 31 de março de 2023.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
-Prefeito-

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **15** de **28**





ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA** CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DOCUMENTO APARTADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **16** de **28**







CNPJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA – BAHIA. CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-CR

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
PESSOA FÍSICA					
Nome Completo:					
Endereço:					
Cidade:		UF:	CEP:		
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:	-		
Profissão:		CPF:			
R.G:		Órgão E	xpedidor:		
Endereço Residencial:					
Cidade:		UF:	CEP:		

	DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	

(CONF	DADOS ESTILO M DRME QUADRO DE DETALHA CREDENCIAMENTO A	MENTO DE VALORES DO		
ITEM	ESTILO / CARACTERISTICA	VALOR UNITÁRIO DA CATEGORIA (R\$), FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO	QUANTIDADE REQUERIDA	TEMPO ESTIMADO POR APRESENTAÇÃO
				02:00h

^{***} Valores com propostas acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os credenciados não terão seus atos habilitados.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **17** de **28**







CNPJ: 13.781.828/0001-76

Como proponente acima identificado requeiro através do presente o seu credenciamento para o **artista/banda/grupo**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Atenciosamente	
Responsável	

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **18** de **28**







CNPJ: 13.781.828/0001-76

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

À COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA – BAHIA. CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-CR

	IDENTIFICA	ÇÃO DO PROPONE	NTE	
PESSOA JURÍDICA				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço completo:			- 1	
Cidade:		UF:	CEP:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	-1	
Representante:	"	Cargo:		
Profissão:		CPF:		
R.G:		Órgão Ex	pedidor:	
Endereço Residenci	al:			
Cidade:		UF:	CEP:	
		l	1	

	DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	

	DADOS ESTILO M			
(CONF	ORME QUADRO DE DETALHA			
	CREDENCIAMENTO A	ANO 2023)		
ITEM	ESTILO / CARACTERISTICA	VALOR UNITÁRIO DA	QUANTIDADE	TEMPO ESTIMADO
		CATEGORIA (R\$), FIXADO	REQUERIDA	POR
		PELA ADMINISTRAÇÃO		APRESENTAÇÃO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



Página **19** de **28**





CNPJ: 13.781.828/0001-76

02:00h

*** Valores com propostas acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os credenciados não terão seus atos habilitados.

Como proponente acima identificado requeiro através do presente o seu credenciamento para o <u>artista/banda/grupo</u>, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Atenciosamente
Responsável

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 20 de 28







CNPJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **21** de **28**





ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA** CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-CR

Pelo	presente	instrumento,	а	empresa						
devida	mente inscrit	ta no , CNPJ nº_					, com sed	e na	ende	reço
neste	ato	representad	0	pelo	seu	sócio	adm	inistrad	lor	0
Sr.,				,	inscrito	no	CPF	sob	0	nº
			. DE	CLARO, sob a	s penas da L	.ei, em at	endimento	ao qua	nto prev	/isto
no incis	so XXXIII do a	art. 7º da Constitu	ição	Federal, que r	não emprega	amos, en	n trabalho	noturn	o, perig	joso
ou insa	alubre menor	es de 18 (dezoit	o), e	de qualquer t	trabalho me	nores de	16 (deze	sseis) a	anos, s	alvo
na con	dição de apr	endiz, a partir de	14 (quatorze) ano	s.					
VV	·vvvvvvvv	VVVVV -1-		44						
**		XXXXXde		_de						
	_									
	/-	ana arimba a		actura da rann	aaantanta la	مما مم	mnraaa)			
	1)	nome, carimbo e	assif	iatura do repr	esenianie ie	gai da e	mpresa).			

Obs.: Exclusivo para pessoa jurídica.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **22** de **28**





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Para Pessoa Física: Pelo presente instrumento, eu ____ __, devidamente inscrito no CPF__ DECLARO na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº001/2023-CR, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. XXXXXX. de de Assinatura (Nome completo e CPF). Para Pessoa Jurídica: Pelo presente instrumento. empresa devidamente inscrita no , CNPJ nº_ _, com sede na<u>endereço</u> neste ato representado administrador pelo seu sócio CPF пº Sr.,_ soh inscrito nο , DECLARA na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº001/2023-CR, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. XXXXXXXXXXXXXX de de (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa). Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



Página 23 de 28





CNPJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-CR

Pelo presente instrumento, a empresa
devidamente inscrita no , CNPJ nº, com sede na
<u>endereço</u> neste ato representado pelo seu sócio administrador o
Sr.,, inscrito no CPF sob o nº
, DECLARA, para fins do disposto no Edital , sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer
motivo, punida comsuspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro
órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito
Federal.
XXXXXXXXXXXXXXdede
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Obs.: Exclusivo para pessoa jurídica.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 24 de 28





ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA** CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023-CR

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que
a empresa, CNPJ. Nº
, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de
enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra
estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente d
direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.
Município de de de de
Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)
Obs.: Exclusivo para pessoa jurídica.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **25** de **28**







CNPJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. xxxxx/2023
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°. 001/2023-CR

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

1 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 57, III, da lei n° 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

DADOS ESTILO MUSICAL				
(CONFORME QUADRO DE DETALHAMENTO DE VALORES				
DO CREDENCIAMENTO ANO 2023)				
ITEM	ESTILO / CARACTERISTICA	VALOR UNITÁRIO DA	QUANTIDADE	TEMPO ESTIMADO
		CATEGORIA (R\$), FIXADO	REQUERIDA	POR
		PELA ADMINISTRAÇÃO		APRESENTAÇÃO
				02:00h

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.2 - O pagamento equivale a prestação dos serviços especificados no processo de credenciamento nº 001/2023-CR, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **26** de **28**





AL DE IBITIARA
1-76

CNPJ: 13.781.828/0001-76

4 - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6 - CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 6.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA, responsável pela execução do Contrato.
- **6.5**. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- **6.6.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ibitiara o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço ora credenciado, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 – Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, na qual esta avenca se vincula.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1**.A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.
- **11.2**. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página **27** de **28**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIAR A

CNPJ: 13.781.828/0001-76

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1.Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seabra-Ba, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.
- 14.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

Ibitiara-Ba, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA DE IBITIARA PREFEITO CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxx
	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1 – Nome:	2 – Nome:
CPF:	005

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 28 de 28





Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1- DO OBJETO:

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows ao vivo em eventos no Município de Ibitiara/BA, de acordo as condições e especificações contidas no presente Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a população mundial vivenciou longos períodos de isolamento social, devido o ápice de uma pandemia que recebeu o nome de coronavírus (COVID-19), onde nos obrigou a viver afastados do outro, trazendo além dos riscos de contágio, momentos de depressão causados pela solidão.

Após dois anos sem a realização das festividades tradicionais existentes em nosso município iniciou em 2022 e daremos continuidade no ano de 2023, em vista do avanço da vacina e redução considerável de casos, bem como à flexibilização das restrições sanitárias impostas pela pandemia da Covid-19 é que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer planejou o retorno das festividades tradicionais em busca do calor humano entre os munícipes e demais visitantes que frequentam as festividades tradicionais em nosso Município.

Considerando a relevante importância do incentivo e manutenção das atividades culturais e tradicionais da cidade de Ibitiara, é que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Secretaria de Cultura elaborou um cronograma de festividades tradicionais.

As festividades municipais e eventos institucionais, promovidos pela Prefeitura Municipal, revela-se como prioridade do Calendário Festivo Cultural e Administrativo Institucional deste Município e para a economia local, levando-se em conta que durante os dias dos eventos, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação da rede hoteleira,

Página 1 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



além do extraordinário fluxo turístico, considerando que inúmeras pessoas, entre turistas e ibitiarenses prestigiam o evento.

Diante disso, neste ano a maior missão dos eventos propostos é resgatar a sua grandeza e renovar a alegria e esperança do povo ibitiarense. O presente processo possui características e quantitativos superiores, os serviços, serão requisitados na medida da confirmação de cada evento com a antecedência necessária.

Foi elaborado calendário anual de eventos, bem como a planilha descrevendo a necessidade de artistas regionais para apresentações em cada evento.

Trata-se de festividades tradicionais do Município, sendo aguardados por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento. Por se tratar de eventos tradicionais, a Prefeitura Municipal de Ibitiara pretende proporcionar a todos momentos especiais com artistas regionais que poderão se credenciar nos valores fixados pela Administração, considerando a relevante importância do incentivo e manutenção das atividades culturais e tradicionais da cidade de Ibitiara.

Nesse sentido, as festividades são consideradas importantes para celebração de atividades e eventos culturais, promovendo momentos de valorização humana, de entretenimento e de partilha de experiências, razão pela qual a presente solicitação propõe atividades que contemplem a população com eventos culturais e de formação cidadã, onde aconteça também a inclusão social através da geração de empregos formais e informais, pois diversos setores da economia local são mais impactadas pela chegada das festividades, com o público indo às compras, desde bebidas, alimentos à vestuários e calçados.

3- DO VALOR:

A contratação ora solicitada está estimada no valor global para os eventos a serem realizado no decorrer do ano de 2023 em **R\$961.500,00** (novecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme valores descritos na tabela abaixo.

Página 2 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



VALORES DO CREDENCIAMENTO ANO 2023

As Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

	_			
ITEM	ESTILO MUSICAL	VALOR APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO
1	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES.	R\$ 1.500,00	29	02H:00
2	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES.	R\$ 2.000,00	36	02H:00
3	MÚSICO - SOLO, ACOMPANHADO DE BANDA COM NO MÍNIMO 07 INTEGRANTES.	R\$ 8.000,00	13	02H:00
4	MÚSICO - DUPLA, ACOMPANHADA DE BANDA COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES.	R\$ 2.000,00	24	02H:00
6	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES	R\$ 5.000,00	27	02H:00
7	BANDA MUSICAL COM NO MÍNIMO 08 INTEGRANTES.	R\$ 10.000,00	12	02H:00
8	BANDA MUSICAL ACIMA DE 10 INTEGRANTES.	R\$ 14.000,00	11	02H:00
9	BANDA ESTILO SERTANEJO COM ATÉ 12 INTEGRANTES	R\$ 15.000,00	6	02H:00
10	BANDA ESTILO FORRÓ PISADINHA (ACIMA DE 8 INTEGRANTES)	R\$ 18.000,00	6	02H:00
11	BANDA BAILE (CANTORES INSTRUMENTISTAS E BAILARINOS TODOS OS RITMOS COM ATÉ 15 INTEGRANTES)	R\$ 17.000,00	2	02H:00
12	DJ'S	R\$ 500,00	8	02H:00
13	BANDA DE SOPRO MARCHINHA TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES	R\$ 2.500,00	5	02H:00
14	FILARMONICA, COM NO MINIMO 12 INTEGRANTES	R\$ 2.500,00	5	02H:00
15	FILARMONICA, COM NO MINIMO 22 INTEGRANTES	R\$ 4.000,00	6	02H:00

Obs 1: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

Obs 2: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Página 3 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



Obs 3: Caberá a Secretaria solicitante deter o poder de escolha se os credenciados estão aptos a se apresentarem dentro de cada ritmo solicitado, apresentando antes de validar o ato, parecer ou ata com nomes dos credenciados a CPL para publicidade, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CRONOGRAMA DE EVENTOS ANUAL			
DIA	MÊS	EVENTO	LOCAL
NÃO DEFINIDA	JANEIRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE SÃO DOMINGOS
NÃO DEFINIDA	JANEIRO	CAVALGADA	POV DE TANQUINHO
NÃO DEFINIDA	JANEIRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE CALDEIRÃO
NÃO DEFINIDA	JANEIRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE CARAIBAS
NÃO DEFINIDA	JANEIRO	CAVALGADA	POV. DE LAGOA DO DIONISIO
NÃO DEFINIDA	JANEIRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV . DE CACHOEIRA
NÃO DEFINIDA	JANEIRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE AREIAS
2	MARÇO	EMANCIPAÇÃO POLITICA	SEDE
NÃO DEFINIDA	MARÇO	CAVALGADA	POV. DE NOS CONVEM
NÃO DEFINIDA	MARÇO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. PAU FERRO
NÃO DEFINIDA	ABRIL	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV DE TANQUINHO
NÃO DEFINIDA	ABRIL	CAVALGADA	DISTRITO DE MOCAMBO
NÃO DEFINIDA	ABRIL	MICARETA	SEDE
NÃO DEFINIDA	MAIO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE CANA BRAVA
NÃO DEFINIDA	MAIO	MOOCA ELETRICO	DISTRITO DE MOCAMBO
NÃO DEFINIDA	MAIO	CAVALGADA	POV. DE SANTA QUITERIA
NÃO DEFINIDA	JUNHO	FESTIVIDADE JUNINA	POV. DE LAGOA DO DIONISIO
NÃO DEFINIDA	JUNHO	FESTIVIDADE JUNINA	RUA DO FOGO - SEDE
NÃO DEFINIDA	JUNHO	FESTIVIDADE JUNINA	DISTRITO DE OLHOS D'AGUA DO SECO
NÃO DEFINIDA	JUNHO	CAVALGADA JUNINA	DISTRITO DE OLHOS D'AGUA DO SECO
NÃO DEFINIDA	JUNHO	FESTIVIDADE JUNINA	POV. DE BELA VISTA

Página 4 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



NÃO DEFINIDA	JUNHO	FESTIVIDADE JUNINA	POV. DE SURUBIM
NÃO DEFINIDA	JULHO	FESTIVIDADE JUNINA	PRAÇA NOVA - SEDE
NÃO DEFINIDA	JULHO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. LAGOA DE CIMA
NÃO DEFINIDA	JULHO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. LAGOA DO DESERTO
NÃO DEFINIDA	SETEMBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE CALDEIRÃO
NÃO DEFINIDA	SETEMBRO	DESFILE CIVICO	SEDE
NÃO DEFINIDA	SETEMBRO	DESFILE CIVICO	DISTRITO DE MOCAMBO
NÃO DEFINIDA	SETEMBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE PAUS DE GAMELA
NÃO DEFINIDA	OUTUBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE AGUADA
NÃO DEFINIDA	OUTUBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE CAIMBONGO
NÃO DEFINIDA	OUTUBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. LAGOA DE BAIXO
NÃO DEFINIDA	OUTUBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE ALAGADIÇO
NÃO DEFINIDA	OUTUBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE UMBURANA
NÃO DEFINIDA	OUTUBRO	FESTIVIDADE TRADICIONAL	POV. DE TRÊS PAUS

Obs: As datas serão divulgadas com antecedência pela comissão organizadora dos eventos para a devida programação de agendas dos artistas credenciados.

4. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 4.1 Os pagamentos pela execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.
- 4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou cheque nominal à contratada;

Página 5 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 4.4 Para a efetivação do pagamento, o contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.5 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.11 Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

5. DA VIGÊNCIA DO OBJETO:

5.1 O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses** da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 57, III, da lei n° 8.666/93.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1 A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal.
- 6.2 Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.
- 6.3 Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;
- 6.4 O Artista e/ou Banda deverá está presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

Página 6 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a. A execução do contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município no Exercício vigente à contratação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 13.392.004.2022 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS
- 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (15000000)
- 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (15000000)

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;
- 8.1.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 8.1.5. O CONTRATANTE fica responsável pelas despesas com hospedagem e alimentação para banda e equipe de apoio.
- 8.1.6 O CONTRATANTE fica responsável pela sonorização, iluminação, palco necessário para a realização do evento.
- 8.1.7 O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas discriminados no instrumento contratual que se fizerem presentes ao evento.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;

Página 7 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 8.2.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas em contrato;
- 8.2.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.2.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.2.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.2.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.2.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.2.10. É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas de transporte da cidade em que a banda/artista e sua equipe estejam até a cidade de Ibitiara (ida e volta), bem como todos os custos, decorrentes deste percurso.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços, a serem contratados, será definida pela CONTRATANTE, no termo contratual, pessoa com poderes para:
- 9.2 recusar os serviços que não estejam sendo executados de acordo com as condições especificadas em Contrato;
- 9.3 comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços prestados;

10. DAS PENALIDADES

10.1 Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas do instrumento contratual, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Página 8 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- 10.2 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 10.2.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 10.2.2 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ibitiara/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 10.2.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10.2.4.1 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Página 9 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.2.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.
- 10.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

11. DEFINIÇÃO DE MODALIDADE

11.1 A modalidade a ser adotada será Chamamento Público, via credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O Município de Ibitiara não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa física e/ou jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário oficial de festividades nos distritos, povoados e para a cidade.
- 12.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.3. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.
- 12.3.1. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se

Página 10 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

- 12.3.2. Deverá ser substituída, a banda, o artista, dupla ou orquestra que não cumprir com composições mínimas, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pela Secretaria requisitante. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.
- 12.4. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
- 12.6. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
- 12.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 12.8. O presente credenciamento, a juízo do Município, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.
- 12.9 Vale salientar que a participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições impostas no Edital e seus respectivos anexos em obediência a Lei 8.666/93.
- 12.10 Exigências necessárias à analise técnica (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):
- a) **Contrato de exclusividade** com o artista, com registro em cartório ou Declaração de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista/dono da banda;
- b) **Release** Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes, tais como: nome, Rg, CPF e endereço), citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias musicais, com no máximo de 30 linhas e mínimo de 20 linhas. (sob pena de inabilitação);
- d) Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público;
- e) Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração;

Página 11 de 12



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – B Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



f) Para fins de credenciamento na Categoria, o Artista individual, Grupo ou Banda deverá apresentar em pelo menos 01 (um) comprovante/notas fiscal/contrato, comprovando o cachê na categoria solicitada;

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido pela PMI quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela PMI.
- 13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e visita pela secretaria competente da PMI.
- 13.2 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 13.2.1 Havendo rescisão de contrato, a PMI realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas e/ou físicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

Ibitiara-Ba, 23 de março de 2023.

CELMA ALVES DA SILVA Secretária de Educação

MARIA DO SOCORRO SILVA GUIMARÃES
Diretora de Cultura

Página 12 de 12